

**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA**  
**FEDERAÇÃO DAS ESCOLAS FEDERAIS ISOLADAS DO ESTADO DA GUANABARA**  
**23 DE MARÇO DE 1973**  
**BOLETIM SEMANAL Nº 12**  
**PARA CONHECIMENTO DA FEDERAÇÃO E DEVIDA EXECUÇÃO, PUBLICO O SEGUINTE:**

1ª PARTE - **LEGISLAÇÃO E NORMAS** - Sem alteração

2ª PARTE - **ENSINO** - Sem alteração

3ª PARTE - **ASSUNTOS GERAIS E ADMINISTRATIVOS**

**I - SUPRIMENTOS DE FUNDOS - INSTRUÇÕES**

O regime de suprimentos de fundos é aplicável, a critério da Administração, na satisfação de despesas de caráter excepcional e outras que, por qualquer motivo, não possam subordinar-se ao processo normal de emprego da dotação (§ 3º do art. 7º do Decreto-lei nº 200/67 - Dec. nº 60.888/67 e Portaria nº 265, do Ministério da Fazenda, 30.07.71). O ordenador de despesa poderá fazer entrega do suprimento a servidor Público, preferencialmente afiançado. Não se fará suprimento a servidor em alcance e nem a responsável por dois suprimentos, sem que tenha sido comprovada a aplicação de pelo menos um deles. Em casos excepcionais de aquisição de material ou de qualquer outra operação sujeita a tributo. Não será admitida a despesa, quando desacompanhada de Nota Fiscal ou do documento equivalente. " A despesa relativa a prestação de serviços será documentada com recibo de quitação, permitida, nas despesas de pequeno vulto, na impossibilidade de apresentação comprobatório de despesa, a declaração escrita de gastos, feita pelo próprio servidor, ratificada pelo ordenador de despesa. O processo da concessão do suprimento, terá origem em expediente de justificação formulado por quem de direito, indicando os fins a que se destina o "quantum" e o prazo previsto para sua aplicação; que não deverá exceder de 60 (sessenta) dias, observado o encerramento do exercício financeiro correspondente (Decreto-lei número 200/67, art. 83). Autorizada a concessão, o Setor Financeiro do órgão fará a inscrição do responsável pelo suprimento, em ficha própria (anexo 37-A), considerando-o responsável subordinado à autoridade concedente. A entrega do numerário, mediante cheque nominal, esta condicionada à emissão do respectivo empenho, e nenhuma despesa será realizada pelo responsável, antes da data de sua emissão ou posterior ao prazo fixado para aplicação. Findo o prazo fixado para a aplicação, os responsáveis prestarão contas dos suprimentos recebidos, até 30 (trinta) dias após. As importâncias aplicadas até 31 de dezembro serão comprovadas até 15 de janeiro seguinte. A movimentação de recursos concedidos à conta de suprimentos de fundos será feita por intermédio de agência bancária, mediante depósito em conta nominal do responsável; os pagamentos serão feitos, de preferência, através de cheques a favor dos credores, podendo o responsável fazer saques em seu próprio nome para despesas que por sua própria natureza indiquem esse procedimento. Em se tratando de viagem, os suprimentos, quando a situação exigir, poderão ser entregues em espécie ao suprido. As despesas feitas à conta de suprimentos de fundos, quando for o caso, deverão obedecer às normas de licitação e sua comprovação será instruída com os elementos que as tiveram dado origem. A comprovação dos suprimentos de fundos será instruída com os seguintes elementos: a) indicação do empenho, que contenha o número e a data de sua emissão, bem como a classificação orçamentária da despesa; b) data do recebimento do suprimento e seu montante; c) demonstrativo da despesa realizada; d) notas fiscais ou comprovantes equivalentes acompanhadas das faturas, com os recibos de pagamentos; e) extrato da conta-corrente bancária; f) relação das despesas de pequeno vulto; e g) guia de recolhimento do saldo não aplicado, se for o caso. Toda fatura referente à aquisição de material, por conta de suprimento, deverá ser encaminhada ao Setor de Material do órgão para os lançamentos devidos, ou seja: a) proceder à entrada do material no almoxarifado, mediante lançamento em mapa próprio e abertura das fichas correspondentes; b) preenchimento de requisições-saída de material, emitida em nome do setor requisitante. As despesas feitas por meio de suprimentos, desde que não impugnadas pelo ordenador, serão escrituradas e incluídas na sua tornada de contas, na forma prescrita; quando impugnadas, deverá o ordenador determinar imediatas providências administrativas, para a apuração das responsabilidades e imposição das penalidades cabíveis, sem prejuízo do julgamento da regularidade das contas pelo Tribunal de Contas da União. O pagamento de despesas relativas a compras, obras e serviços de pequeno vulto, previstas na alínea "1" do §29 do art. 126 do Decreto-lei número 200, de 25 de fevereiro de 1967, poderá ser feito por meio de suprimento de fundos nos casos a seguir indicados, a critério e sob responsabilidade do ordenador da despesa: I - Ausência temporária ou eventual, justificável, no depósito, do material a adquirir; II - Impossibilidade, inconveniência ou inadequação econômica de estocagem do material ou da lavratura de instrumento de contratação de obras e serviços; III - Missão oficial do agente, fora do local em que esteja situado o órgão em que sirva; IV - Casos de urgência, emergência ou situações extraordinárias, que possam causar prejuízo ao erário ou Perturbar o atendimento dos serviços públicos; 2 - O empenho dos dispêndios de que trata o item anterior será feito à conta dos correspondentes elementos de despesa e em nome do responsável pelo suprimento de fundos. 3 - Nos casos em que, preventivamente, devam ser mantidos em poder de agentes, para utilização na Unidade ou fora dela, importâncias em espécies para custear despesas miúdas e de pronto pagamento, cuja

natureza não se possa conhecer previamente, o suprimento de fundos será empenhado em nome do responsável e à conta do elemento "Encargos Diversos". Cabe aos órgãos de controle orçamentário e financeiro adotarem providências de sua alçada, ao verificarem ou tomarem conhecimento de abusos ou impropriedades na aplicação das normas constantes desta Portaria, especialmente quando notarem que compras, obras ou serviços hajam sido nitidamente fragmentadas para evitar licitação. 5 - A aplicação das presentes normas, se for o caso, aos órgãos da Presidência da República, dependerá de ato próprio das autoridades competentes. 6 - As dívidas e os casos omissos serão resolvidos, nas áreas setoriais, pelos respectivos Inspetores-Gerais de Finanças dos Ministérios Cíveis e autoridades de competência equivalente dos Ministérios Militares e dos demais órgãos. Em consequência, a S.F. tome conhecimento para o fiel cumprimento das instruções baixadas pela Inspeção Geral de Finanças sobre o assunto.

## **II - DISTRIBUIÇÃO DE EXEMPLAR**

Seja distribuído a Comissão Supervisora de Ensino e Pesquisa - CSEP, um (1) exemplar do livro editado pela Diretoria de Documentação e Divulgação do Ministério da Educação e Cultura - "Normas Sobre correspondência, Comunicação e Atos Oficiais", de autoria de CAUBY DE SOUZA, Assessor da Secretaria de Apoio Administrativo.

## **III - CONSELHO DE CURADORES - REUNIÃO**

Reunir-se-á às 10,30 horas do dia 28 (quarta-feira) na Sala dos Conselhos da Federação, à Rua Frei Caneca nº 94, o Conselho de Curadores, para tratar da seguinte ordem do dia: a) - Apreciação da tomada de contas de 1972, e b) - Assuntos Gerais.

## **IV - PORTARIAS ASSINADAS PELO DIRETOR DA ESCOLA DE TEATRO**

01, de 30.01.73 - designando os professores PERNANBUCO GAGO SACADURA DE OLIVEIRA, EDSON SIMÃO, FRANCISCO GUIMARÃES FERNANDES e MOEMA RENART DE BRITO, esta última como substituta eventual, para, sob a presidência do Diretor da Escola de Teatro atuarem na Comissão que procederá ao exame de Seleção para o Curso de Formação de Ator.

02, de 08.02.73 - designando os professores ORLANDO MACEDO, EDSON SIMÃO, VILMA DULCETTI, para participar da Comissão de Reabertura de Matrícula, durante o ano de 1973.

03, de 08.02.73 - designando os professores GUSTAVO DORIA, DANIEL ROCHA, DALVA PEREIRA NOMES, para participar da Comissão de Trancamento de Matrícula, durante o ano de 1973.

04, de 08.02.73 - designando os professores JOÃO BETHENCOURT, ANIZIO MEDEIROS, PAULO CEZAR VINCENT DE FONSECA, para participar da Comissão de Transferência durante o ano de 1973.

05, de 13.03.73 - designando uma Comissão para Habilitação e Julgamento de licitações na Escola de Teatro, de acordo com o Art. 141 do Decreto-Lei nº 200 de 25.02.67, composta dos seguintes servidores: EDIR DA COSTA RAMOS, Oficial de Administração, nível 14, matrícula nº 2099819, VIRGILIO BARREIROS BRAGA, Auxiliar de Administração "A" e UGO BIANCHI, Auxiliar de Administração "C". Os servidores integrarão a referida Comissão no exercício de 1973, sob a presidência do primeiro.

06, de 14.03.73 - designando VERA MARIA MONTEIRO PINTO DE BARROS, aluna da primeira série do Curso Profissional de Cenografia, monitora ao Centro de Educação Física e Desportos (CEF), de acordo com o Of. CEF/CIRC.01/73.

07, de 16.03.73 - designando a servidora DÉA SANTOS MOREIRA, Auxiliar de Administração "B", para responder pelo Setor do Pessoal da Escola de Teatro.

## **V - MISSA - CONVITE**

Esta Presidência, o Diretor da Escola de Medicina e Cirurgia do Rio de Janeiro e o Diretor do Hospital de Clínicas Gaffrée Guinle, convidamos parentes, Diretores, Professores, amigos, alunos e funcionários desta Federação para a missa de 30º dia que farão rezar na Capela do Hospital às 11,30 horas do dia 29 do mês em curso, em intenção da alma do seu pranteado e inesquecível professor Doutor DEMÉTRIO BEZERRA GONÇALVES PERYASSÚ,

4ª PARTE - **JUSTIÇA E DISCIPLINA** - Sem alteração

ALBERTO SOARES DE MEIRELLES, Presidente